



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

Ofício-Circular n. 357/2013

Pedido de Providências n. 0011970-46.2013.8.24.0600

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

Assunto: Enunciado n. I, do Grupo de Câmaras de Direito Civil – Seguro Obrigatório DPVAT – autos n. 0011970-46.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício n. 14/2013 (fls. 1-2), bem como do parecer (fl. 3) e da decisão (fl. 4) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

Ofício n. 014/2013
Grupo de Câmaras de Direito Civil/RMVV

Florianópolis, 15 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e divulgação, o Enunciado n. I, aprovado em sessão do Grupo de Câmaras de Direito Civil e homologado na Sessão Ordinária de 10-4-2013.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de elevada consideração.

Desembargador Trindade dos Santos
Na Presidência do Grupo de Câmaras de Direito Civil

Excelentíssimo Senhor
Des. Vanderlei Romer – Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Neste

00000000 64-41 1102/2013 14-07-2013 16:20:19 00000000

0011970-46-2013-8-24-0600



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual**

Os integrantes do Grupo de Câmaras de Direito Civil, reunidos em sessão ordinária ocorrida em 10-4-2013, aprovaram o seguinte Enunciado, pertinente a matéria de seguro obrigatório DPVAT:

“ENUNCIADO N. I - Nas ações de cobrança de indenização a título de seguro obrigatório DPVAT, ou nos pleitos de complementação da quantia paga administrativamente, a condenação da seguradora acionada ao pagamento de valor a menor do que o postulado, na dicção do Enunciado n. 474 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não importa julgamento *citra petita*, mesmo nos casos em que a parte autora fundamenta o pedido na inaplicabilidade das tabelas utilizadas para o cálculo do *quantum*”.



Autos nº 0011970-46.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Grupo de Câmaras de Direito Civil e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Exmo. Sr. Desembargador Trindade dos Santos, Presidente em exercício do Grupo de Câmaras de Direito Civil deste Tribunal de Justiça, encaminhou ofício a este Órgão Correicional solicitando divulgação do Enunciado n. I, aprovado e homologado em sessão realizada em 10/04/2013.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

O Presidente em exercício do Grupo de Câmaras de Direito Civil deste Tribunal de Justiça remeteu ofício solicitando divulgação do Enunciado n. I, aprovado e homologado em sessão ordinária promovida em 10/04/2013, cujo teor encontra-se transcrito à fl. 2, versando sobre a matéria de seguro obrigatório (DPVAT).

De forma a atender ao pleito, **opino** pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição, encaminhando anexas, via correio eletrônico, cópias do ofício de fls. 1/2 e deste parecer.

Cumprida a diligência, **opino** seja cientificado o Exmo Sr. Des. Trindade dos Santos, Presidente do Grupo de Câmaras de Direito Civil, acerca do teor deste parecer.

Após, pelo arquivamento do feito.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 05 de setembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



Autos nº 0011970-46.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Grupo de Câmaras de Direito Civil e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fl. 3).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição, encaminhando-lhes cópias, via correio eletrônico, do Ofício n. 014/2013 (fls. 1-2), do parecer retro e desta decisão.

3. Cientifique-se ao Exmo Sr. Des. Trindade dos Santos, Presidente do Grupo de Câmaras de Direito Civil deste Tribunal de Justiça, mediante o envio da manifestação do Juiz-Corregedor e da presente.

4. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 6 de setembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça